



Diário Oficial Eletrônico do Município

Bernardo Sayão - To

ANO I
Quarta-feira
14 de Outubro de 2026

Edição Nº 00558

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 619, de 14 de Outubro de 2026

Lei Nº 620, de 14 de Outubro de 2026

EDIÇÃO Nº
00558

OSORIO
ANTUNES
FILHO:576
56886168

Assinado de forma
digital por
OSORIO ANTUNES
FILHO:576568861
68
Dados: 2026.10.14
12:34:06 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico do Município

Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei Nº 619, de 14 de Outubro de 2026****LEI Nº619/2026
OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Bernardo Sayão-TO, em consonância com os Programas Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 001/1990, promulgada em 21 de fevereiro de 1990, considerando o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Alfabetização por meio do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, e em consonância com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, visando assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, da Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, e do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Art. 2. São princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I – Colaboração federativa entre União, Estado e Município;
- II – Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III – Equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV – Respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

V – Valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VI – Avaliação formativa como instrumento de acompanhamento das aprendizagens;

VII – Uso de evidências educacionais para a tomada de decisão;

VIII – Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade às crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – Assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – Promover a recomposição das aprendizagens, priorizando os estudantes que não atingiram os padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita até o final dos anos iniciais;

IV – Elevar os indicadores educacionais do Município no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V – Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências e promover inovação educacional no processo de alfabetização;

VI – Reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão no âmbito da garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES E DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 4. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;

II – Garantir apoio técnico e pedagógico às escolas da rede municipal que ofertam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

III – Reconhecer o protagonismo municipal nos processos de ensino e aprendizagem, assegurando que o estudante conclua o 2º ano do ensino fundamental alfabetizado;

IV – Promover formação continuada e acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

V – Desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e

territoriais;

VI – Enfrentar desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VII – Valorizar boas práticas pedagógicas e incentivar a inovação educacional;

VIII – Promover a participação das famílias no processo de alfabetização;

IX – Utilizar evidências educacionais e dados de avaliação para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão.

Art. 5. A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil, especificamente na pré-escola, de 4 e 5 anos;

II – Estudantes matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – Professores, coordenadores pedagógicos e diretores da Educação Infantil (pré-escola, 4 e 5 anos) e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de:

I – Orientações curriculares e definição de metas mensuráveis, alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais;

II – Formação continuada e acompanhamento sistemático de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

III – Materiais pedagógicos de apoio, incluindo obras literárias, recursos digitais e materiais suplementares adequados às especificidades locais;

IV – Avaliações externas e diagnósticas, articuladas com avaliações formativas, para monitorar o desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

V – Assistência técnica e pedagógica às escolas municipais, garantindo suporte às equipes gestoras e docentes;

VI – Prêmio de incentivo às boas práticas pedagógicas e de gestão;

VII – Reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII – Promoção da inovação educacional, com uso de tecnologias e metodologias baseadas em evidências científicas.

Art. 7. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Gestores municipais;

II – Equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Equipes pedagógicas das escolas;

IV – Gestores escolares;

V – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 8º. Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Bernardo Sayão, com a finalidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes setores envolvidos e acompanhando a execução das ações, metas e estratégias estabelecidas pelo Município.

Art. 9º. Integram o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

I – Secretário (a) Municipal de Educação;

II – Articulador (a) Municipal de Alfabetização;

III – Técnico (a) da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Formador (a) Municipal de Alfabetização;

V – Representantes dos Professores Alfabetizadores;

VI – Representantes dos Gestores Escolares;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Representante do Conselho do FUNDEB;

IX – Representante da Educação Infantil;

X – Representante da Educação Inclusiva/AEE.

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 10. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

II – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III – Sistematização de dados por estudante, turma e escola;

IV – Replanejamento das ações implementadas com base nos resultados de aprendizagem;

V – Participação da Rede Municipal de Ensino em avaliações externas de aprendizagem, com a finalidade de diagnosticar os

níveis de proficiência dos estudantes e analisar a evolução de seu desempenho;

VI – Avaliação dos estudantes matriculados no 2º e 5º anos do ensino fundamental pelo ADET – SAETO;

VII – Acompanhamento dos resultados municipais da avaliação IDETO – Índice de Desenvolvimento Educacional do Estado do Tocantins, na alfabetização.

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO E DA VALORIZAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 11. Fica instituído o incentivo ao reconhecimento e à valorização de boas práticas pedagógicas e de gestão da Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão.

§ 1º A regulamentação do projeto de reconhecimento e premiação de boas práticas da Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão, será estabelecida em instrumento próprio.

§ 2º O reconhecimento e a premiação observarão critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, junto com o Comitê Estratégico do Programa Alfabetiza Mais Tocantins serão responsáveis pela coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e Superintendência Regional de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Prefeito Municipal, fica autorizada a indicar professor com formação na área pedagógica, para atuar na formação municipal dos professores:

I – Da Educação Infantil – pré-escola;

II – Do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Art. 14. Fica prevista a indicação de um(a) articulador(a) municipal no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as normativas do Ministério da Educação – MEC.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

OSÓRIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Bernardo Sayão – TO, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

A proposição encontra fundamento nos arts. 205, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, asseguram a oferta da educação básica obrigatória e estabelecem o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Também observa o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

No âmbito federal, a matéria está disciplinada pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Essas normas estabelecem a conjugação de esforços entre os entes federativos para garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, bem como para promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais.

Na esfera estadual, a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, instituiu a Política Estadual de Alfabetização, executada por meio do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, com ações destinadas à melhoria dos índices de alfabetização e à garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. A legislação estadual reconhece o protagonismo dos Municípios e prevê a atuação conjunta para a implementação de ações pedagógicas, formação continuada, acompanhamento dos resultados e enfrentamento das desigualdades educacionais.

Dessa forma, a instituição de uma política municipal específica permitirá organizar, de maneira permanente e articulada, as ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão, assegurando maior integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes pedagógicas, os gestores escolares, os professores e a comunidade escolar.

O Projeto de Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes voltados à garantia da alfabetização na idade adequada, à recomposição das aprendizagens, à formação continuada dos profissionais da educação, ao fornecimento de materiais

pedagógicos, ao acompanhamento sistemático dos estudantes e à utilização dos resultados das avaliações educacionais para o planejamento das ações pedagógicas.

A proposta também prevê a instituição do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de fortalecer a governança, acompanhar a execução das ações e promover a articulação entre os diversos profissionais e setores envolvidos. A criação desse espaço de acompanhamento contribuirá para a definição de metas, o monitoramento dos indicadores educacionais e o replanejamento das estratégias sempre que necessário.

Outro aspecto relevante consiste na valorização das boas práticas pedagógicas e de gestão, mediante o reconhecimento de experiências que apresentem resultados positivos no processo de alfabetização e na recomposição das aprendizagens. A regulamentação das formas de reconhecimento e premiação será realizada em instrumento próprio, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

A aprovação da presente proposta possibilitará ao Município consolidar uma política pública contínua, com objetivos definidos, responsabilidades compartilhadas e mecanismos de avaliação e monitoramento. A medida contribuirá para a melhoria dos resultados da Rede Municipal de Ensino no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, no Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e no Índice de Desenvolvimento Educacional do Estado do Tocantins – IDETO.

A alfabetização constitui etapa essencial da formação escolar, pois o domínio da leitura e da escrita influencia diretamente o desempenho do estudante nos demais componentes curriculares e em toda a sua trajetória educacional. Investir na alfabetização na idade adequada significa prevenir dificuldades futuras, reduzir desigualdades e assegurar melhores condições para o desenvolvimento integral das crianças.

Diante da relevância educacional e social da matéria, bem como de sua compatibilidade com as políticas públicas instituídas pela União e pelo Estado do Tocantins, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Bernardo Sayão – TO, 13 de outubro de 2026.

OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Lei Nº 620, de 14 de Outubro de 2026

LEI Nº. 620/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas de Custeio com Recursos da Emenda Especial Deputado Federal Carlos Enrique Gaguinho.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04.16.00 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Unidade: 04.16.01 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Ação–08.122.0104.2.2.212–Gestão Administrativa do FMAS–Emenda Especial Gaguinho.

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.706	Material de Consumo	R\$ 13.500,00
Sub - Total			R\$ 13.500,00
Ação-08.122.0104.2.2.212-Fortalecimento do Controle Social CMAS-Emenda Especial Gaguinho.			
Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.706	Material de Consumo	R\$ 1.500,00
Sub - Total			R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo excesso arrecadação na fonte 1.706 – Transferência Especial da União Senadora Professora Dorinha, apurado no exercício de 2026 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 603/2025 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 13 dias do mês de Outubro de 2026

Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal

